

Contrato de Transporte Escolar n°.98/2016

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de contratante.

CONTRATADA: VANIA AGUIRRE GUERRA, empresa inscrita no CNPJ nº.25.255.114/0001-03, com endereço comercial Distrito cidade de Soledade/RS neste ato representada por seu sócia-proprietária VANIA AGUIRRE GUERRA, inscrita no CPF sob n°. 986.941.700-00, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa para realizar os serviços de Transporte Escolar, conforme Edital de Pregão Presencial para Contratação de Serviços de Transporte Escolar do interior Nº. 44/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Transporte Escolar no Interior nos trajetos e quilometragem a seguir descritos:

<u>Item 01</u> - Serviço de transporte para Arcênio Pastre Carlos Macanudo, quilometragem total de 89 km para um total de 17 alunos.

1.2. Os roteiros com seus respectivos horários de saída e chegada e a planilha de custo estão anexos ao Edital e ao presente contrato.









CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de R\$ 2,88 por KM rodado.

§ PRIMEIRO: Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 11º(décimo primeiro) dia do mês subsequente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento, constando na nota fiscal o número de KM percorridos e o número de viagens realizadas no período.

§ SEGUNDO: Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Transporte de servidores, na rubrica nº. 339039730000

CLÁUSULA TERCEIRA

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os escolares contra acidente, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente.









CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Transito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e do Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos.

§ PRIMEIRO - Os documentos que comprovam as condições dos veículos serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.









- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b)Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)Falta grave, a juízo do CONTRATANTE;
- d)Abandono total ou parcial do serviço;
- e)Falência ou insolvência;
- f)Não der início as atividades no prazo previsto;
- g)Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h)Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das penalidades

- a)Multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso,limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b)Multa de 8%(oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato,cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c)Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato,cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.









CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei, bem como nas previstas no Edital Nº 44/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato terá VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DE 2016, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período de 4 (quatro) meses, a critério da administração.

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade/RS, 02 de Agosto de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO

Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Nomic figure Guerra VANIA AGUIRRE GUERRA

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Registrado sob nº 98/2016
Soledade, 02/08/2016
Deur hammen



لانم المالمال

01- LOCALIDADE: - ARCÊNIO PASTRE CARLOS MACANUDO

	Às 6h e 50min da Encruzilhada que vai para as propriedades de Arcênio.
Saída	
Chegada	Às 7h e 20 min naEMEF Ângelo Guerra.
Roteiro	Sai do posto de Combustível vai até Airton Ávila pega os irmãos Raquel e João
	Luis volta pelo mesmo trajeto e pega os irmãos Henrique Brugnera e Luisa e
	Heloisa, volta pelo mesmo trajeto e pega o Henrique Brugnera e sua irmã Luiza
	depois o Gabriel Sgarbi, Alisson de Lima, Djalma Granvilli, Bruno Coldebella e
	Rodrigo Brugnera, volta pelo mesmo trajeto e vai até a propriedade de Loimar
	Brugnera pegar os irmãos Cleiton brugnera e Tauan e leva até a escola deixa os
	alunos e vai ao outro trajeto. Inicia buscando o aluno Tharlys Rosa Portella volta
	e pega na, mesma parada Bianca, Gabriel Pagnussat, Luan, Emanuel e Ysmael,
	dobra a direta e vai pegar Jean Granville, Henrique, Graziela, Maria Eduarda e
	Renan de Moraes Portella saem na geral indo para a escola e pega o Maicon
	Pagnussat, entra a direita e vai buscar a aluna Laura Monteiro Ruas volta sai na
	geral, dobra a esquerda e busca o aluno Artur dos Santos Panisson volta pelo
	trajeto e pega à aluna Gabriela Ferreira Santos sai na geral indo para a escola,
	pegando o Mateus Blanger Gireli entra a esquerda buscar a aluna Maisa Pereira
	volta sai na geral busca Pedro júnior Moreira, voltando para a escola Ângelo
	Guerra
Quilometragem	89 Km
Nº de alunos	17 alunos
Retorno	Às 12h com igual trajeto

